

## PORTARIA Nº 122, DE 04 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296 de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94 de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 644, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022, publicada no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2022, conforme determinado pela PORTARIA Nº 57, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 da Controladoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 38, de 24 de fevereiro de 2023, página 31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

**CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE**

## PORTARIA Nº 330, DE 03 DE ABRIL DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 068/2021, ofertado pela 23ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 107487749 do processo SEI nº 00060-00212546/2019-14, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

## PORTARIA Nº 350, DE 03 DE ABRIL DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 240/2020, ofertado pela 18ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 108128903 do processo SEI nº 00060-00104488/2020-81, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

**COLEGIADO DE GESTÃO**

## DELIBERAÇÃO Nº 08, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência, em 27 de março de 2023, e;

Considerando o objetivo de prestar contas e tornar públicas as ações realizadas, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA 3º/2022, em consonância com a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, trata da transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da Gestão da Saúde;

Considerando que a prestação de contas do Terceiro RDQA - 2022 analisa o que foi programado e executado na Programação Anual de Saúde (PAS), justificando as ações que não foram executadas, as que foram canceladas ou reprogramadas para outro período;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Terceiro Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA 3º/2022.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Colegiado

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## PORTARIA Nº 269, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a organização da Assessoria Jurídico-Legislativa no âmbito da Secretaria de Estado do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os incisos V, X, XI e XVI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, será subdividida em três áreas, com a seguinte configuração:

I - Protocolo: área responsável pela entrada e saídas de documentos, distribuição de Processos, gestão de pessoal da AJL/SEE e pela manutenção atualizada dos arquivos e relatórios pertinentes à AJL/SEE, dentre outros;

II - Contencioso: área responsável por prestar informações e fornecer subsídios de natureza jurídica destinados ao cumprimento das decisões e das orientações emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dos outros órgãos com competência decisória de controle, além de solicitar instrução em procedimentos administrativos internos para subsidiar a defesa judicial de competência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, dentre outros;

III - Consultivo: área responsável, em conjunto com o Chefe da AJL/SEE, por orientar, analisar e exarar manifestações e informações jurídicas sobre os assuntos de interesse da Secretaria que forem submetidos à sua apreciação, além de assessorar juridicamente o Secretário, o Secretário-Executivo e, por meio dos Subsecretários, as demais unidades orgânicas da Secretaria, em assuntos de natureza jurídica, dentre outros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## PORTARIA Nº 270, DE 03 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; em vista do disposto no Parecer nº 47/2023-CEDF, de 7 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00126077/2021-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer até 31 de dezembro de 2027, o Centro de Educação Infantil Colibri II, situado no Quadra CL 217, Lote B, Santa Maria, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Social e Educacional Aurora, inscrito no CNPJ sob o nº 29.225.495/0001-39, com sede na Área Especial, Lado Leste, nº 14, Setor Central, Gama, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição, a contar de 19 de julho de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 6º Reforçar quanto à responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 7º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## PORTARIA Nº 271, DE 03 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 50/2023-CEDF, de 14 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080.00000132/2022-67, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do INEPROTEC - Instituto de Ensino Profissionalizante e Técnico, situado na Quadra 101, Conjunto 2, Lote 1, Sobreloja e Térreo, Recanto das Emas, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Ensino Profissionalizante e Técnico - INEPROTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 08.838.975/0001-03, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Aprovar o Plano de Curso de Técnico em Agrimensura, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo I do citado Parecer.

Art. 4º Aprovar o Plano de Curso de Técnico em Eletrotécnica, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo II do citado Parecer.

Art. 5º Reforçar quanto à responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas